



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2015

“Regulamenta dispositivos da Lei nº 4.975 de 07/05/2012, que dispõe sobre o pagamento de diárias para os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Araguari e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, quando se deslocarem da sede do Município para outras localidades, no cumprimento de suas atribuições ou a serviço do Legislativo, farão jus à percepção de diárias para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, conforme previsto na Lei nº 4.975 de 07 de maio de 2012, e nesta Resolução.

Art. 2º. As demais despesas que se reputarem estritamente necessárias no decorrer da viagem, serão pagas na forma de adiantamento de despesas, conforme previsto no art. 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Em viagens aéreas, o custo da passagem não faz parte do valor da diária, devendo a mesma ser adquirida diretamente pelo departamento competente da Câmara Municipal, na forma e nas condições estabelecidas para as demais aquisições necessárias à manutenção das suas atividades.

Art. 3º. Serão pagas antecipadamente até o limite correspondente ao valor de 05 (cinco) diárias.

Parágrafo único. Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento daquelas correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente público solicitante e autorização do Presidente da Câmara, caso em que poderão ser as mesmas quitadas parceladamente.

Art. 4º. Em caso de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da Autoridade Concedente.

Art. 5º. O beneficiário que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em Folha, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, o beneficiário deverá depositar em Conta Corrente Bancária da Câmara Municipal, o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante ao Departamento de Contabilidade.

Art. 6. As diárias de viagens serão empenhadas previamente e os recursos disponibilizados antes da viagem ser empreendida.

Art. 7º. A diária de viagem instituída pela Lei nº 4.975, de 7 de maio de 2012, se destina exclusivamente à compensação de despesas ocorridas em viagens e, em hipótese alguma, será integrada ao subsídio ou remuneração de quem a empreendeu.

Art. 8º. O Presidente da Câmara Municipal é a única autoridade para autorizar a concessão da diária e o meio de transporte a ser utilizado na viagem.

Art. 9º. As diárias deverão ser solicitadas através de formulário próprio constante do Anexo II, a ser disponibilizado pelo Departamento Administrativo da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a sua realização.

§ 1º. Após aprovação, a solicitação deverá ser entregue ao Departamento de Contabilidade, para ser empenhada previamente ao início da viagem.

§ 2º. Nos casos de emergência comprovada, o processo de concessão dos valores correspondentes às diárias poderá ocorrer em prazo inferior ao disposto no "caput" deste artigo.

Art. 10. A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

Parágrafo único. Quando se tratar de transporte aéreo, o valor da passagem não poderá ser superior ao previsto para a classe econômica.

Art. 11. Para autorização de viagem, serão observados os seguintes requisitos:

I - preenchimento dos formulários próprios;

II - liberação feita exclusivamente pelo Presidente da Câmara.

Art. 12 - Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, encontros, reuniões ou similares, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, nos termos do formulário próprio constante do Anexo III, dirigido à autoridade concedente, acompanhado dos comprovantes específicos que comprovem atividades exercidas na viagem, tais como:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

I - bilhete da passagem aérea ou terrestre, e/ou recibo de táxi;

II- documento fiscal do estabelecimento onde ocorreu a hospedagem e/ou alimentação;

III - cópia de certificados, ofícios, e outros.

Parágrafo Único. O beneficiário que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecidos no caput deste artigo, ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade, e, não o fazendo no prazo de 10 (dez) dias após o retorno, serão as mesmas consideradas como não utilizadas, devendo ser restituídas, sob pena de desconto Integral imediato em Folha, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 13 - A diária não será devida nos seguintes casos:

I - quando o deslocamento se der dentro do território do Município.

II - quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para o qual esteja inscrito;

III - seja exclusivo interesse do agente político ou do servidor;

IV- aos que estiverem em falta com a apresentação de "Relatório de Viagem" e documentos comprobatórios de viagem empreendida anteriormente.

Art. 14. Havendo imperiosa necessidade de prorrogação da estada em viagem, serão liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada e julgada procedente pelo Presidente da Câmara.

Art. 15. É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvado os casos justificados por necessidade inadiável.

Art. 16. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 17. As situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação ao Presidente da Câmara.

Art. 18. Os valores das diárias são os constantes da tabela que faz parte do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. As despesas com viagens para localidades distantes menos de 50 quilometro da sede do Município, não serão cobertas por diárias, e serão pagas pelo sistema de adiantamento/ressarcimento de despesas, com apresentação dos comprovantes, acompanhado de justificativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

Art. 19. Os valores atribuídos às diárias, serão revisto anualmente através de Ato da Mesa Diretora, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 20. Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, a ocorrer por afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 23 de fevereiro de 2015.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução, tem por objetivo regulamentar e promover condições de efetividade aos dispositivos previstos na Lei nº 4.975 de 07 de maio de 2012, que dispõe sobre o pagamento de diárias de viagem para os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Araguari.

Com a regulamentação ora proposta, os processos de realização e prestação de contas de viagens, estarão dotados dos instrumentos indispensáveis à demonstrar a necessária transparência e razoabilidade nos gastos realizados por Vereadores e Servidores, quando em viagens empreendidas para tratar de assuntos de interesse público e do Legislativo.

São esses, resumidamente, os motivos que nos levam a solicitar a aprovação deste projeto, na forma em que foi proposto.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 23 de fevereiro de 2015.

ANEXO I

DIÁRIA BÁSICA	
DESTINO	VALOR
1 – Cidades localizadas à distância de 50 a 250 km	300,00(1)
2 – Cidades localizada à mais de 250 km	400,00(2)
3 – Brasília e Belo horizonte – Via aérea (5)	500,00(3)
- Via Terrestre (5)	600,00(4)

OBSERVAÇÕES:

- (1) Não havendo hospedagem a diária básica será reduzida em 40% (quarenta por cento);
- (2) Não havendo hospedagem a diária básica será reduzida em 30% (trinta por cento);
- (3) Não inclui gastos com passagem;
- (4) Diária básica completa, incluindo gastos com locomoção;
- (5) Em viagens a Belo Horizonte e Brasília, sem hospedagem, a diária básica será reduzida em 35% (trinta e cinco por cento);
- (6) Para viagens com destino à capitais de outros estado, a diária básica será equivalente à prevista para Belo Horizonte e Brasília.
- (7) Em viagens via terrestre, não havendo gastos com locomoção, a diária básica sofrerá redução de 30% (trinta por cento), independente de outras reduções também previstas.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

Exmo. Senhor

MD. Presidente da Câmara Municipal de Araguari

Requerimento de diárias nº _____/_____

_____ Vereador/Servidor
desta Casa de Leis, cumprindo o que dispõe a Lei nº 4.975/2012,
regulamentada pela Resolução nº _____/_____, vem mui
respeitosamente à presença de Vossa Excelência REQUERER a liberação de
_____ (____) diárias de viagem, para a cidade de _____,
no período de _____/_____/_____ a _____/_____/_____, onde
será cumprido roteiro de reuniões de interesse do Poder Legislativo.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Araguari-MG, _____ de _____ de _____.

Requerente

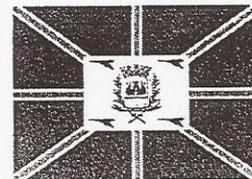
Despacho Presidente:

Araguari, _____/_____/_____.

Presidente



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 4.975, de 7 de maio de 2012.

“Dispõe sobre o pagamento de diárias de viagem para os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Araguari e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, quando se deslocarem da sede do Município para outras localidades, no cumprimento de suas atribuições ou a serviço do Legislativo, farão jus à percepção de diárias para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

Art. 2º - Outras despesas que se reputarem estritamente necessárias no decorrer da viagem serão pagas na forma de adiantamento de despesas, conforme previsto no art. 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Em viagens aéreas, o custo da passagem não faz parte do valor da diária, devendo a mesma ser adquirida diretamente pelo departamento competente da Câmara Municipal, na forma e nas condições estabelecidas para as demais aquisições necessárias à manutenção das suas atividades.

Art. 3º - A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º - O beneficiário que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 5º - As diárias de viagem serão empenhadas previamente e os recursos disponibilizados antes da viagem ser empreendida.

Art. 6º - A diária de viagem instituída por esta Lei se destina exclusivamente à compensação de despesas ocorridas em viagens e, em hipótese alguma, será integrada ao subsídio ou remuneração de quem a empreendeu.

Art. 7º - O Presidente da Câmara Municipal é a única autoridade para autorizar a concessão da diária e o meio de transporte a ser utilizado na viagem.

Art. 8º - A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

Parágrafo único - Quando se tratar de transporte aéreo, o valor da passagem não poderá ser superior ao previsto para a classe econômica.

Art. 9º - Para autorização de viagem, serão observados os seguintes requisitos:

I - preenchimento dos formulários próprios;

II - liberação feita exclusivamente pelo Presidente da Câmara.

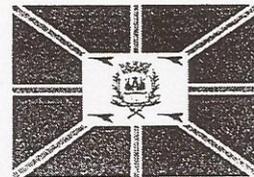
Art. 10 - Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, encontros, reuniões ou similares, no prazo de até 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, em formulário próprio, dirigido à autoridade concedente, acompanhado dos comprovantes específicos que comprovem atividades exercidas na viagem, tais como:

I - bilhete da passagem aérea ou terrestre, notas de abastecimento, e/ou recibo de táxi;

II - documento fiscal do estabelecimento onde ocorreu a hospedagem e/ou alimentação;



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



III - cópia de certificados, ofícios, e outros.

Parágrafo único - O beneficiário que não apresentar o relatório de viagem na forma e no prazo estabelecidos no *caput* deste artigo, ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade, e, não o fazendo no prazo de 10 (dez) dias após o retorno, serão as mesmas consideradas como não utilizadas, devendo ser restituídas, sob pena de desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 11 - A diária não será devida nos seguintes casos:

I - quando o deslocamento se der dentro do território do Município;

II - quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para o qual esteja inscrito;

III - seja exclusivo interesse do agente político ou do servidor;

IV - aos que estiverem em falta com a apresentação do relatório de viagem e documentos comprobatórios de viagem empreendida anteriormente.

Art. 12 - Havendo imperiosa necessidade de prorrogação da estada em viagem, serão liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada e julgada procedente pelo Presidente da Câmara.

Art. 13 - É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por necessidade inadiável.

Art. 14 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 15 - Esta Lei, no que couber, será regulamentada através de Resolução, com a especificação dos valores atribuídos às diárias de acordo com as condições de realização e de duração das viagens.

Parágrafo único - Os valores atribuídos às diárias, serão revistos anualmente através de Resolução, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de maio de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Benjamin Franklin Rodrigues
Secretário de Governo